



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

PORTARIA - DIRPRE Nº 038/2020

Recife, 7 de julho de 2020.

O Diretor Presidente da PORTO DO RECIFE S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13 e a Resolução Normativa n.º 32 – ANTAQ, de 10.05.19;

Considerando que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n.º 32-ANTAQ, de 10 de maio de 2019, em especial a Seção I – Dos Descontos Tarifários, Art. 22 e Art. 23;

Considerando o Processo SEI n.º 0060800022.01505/2020-10;

Considerando o que restou decidido pelo Conselho de Administração da Porto do Recife S.A na sua 36ª Reunião Extraordinária realizada em 01.07.2020;

RESOLVE:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de Coque Verde de Petróleo recebido em pátios, para exportação:

1. “Ad-valorem”

1.1. Sobre o valor constante da Nota Fiscal das mercadorias nacionais recebidas em pátios, independentemente do período de isenção, aplicado uma só vez.....0,09%.

2. Pelos períodos abaixo descritos:

2.1. primeiro período de 30 (trinta) dias ou fração.....R\$ 82.500,00 /período.

2.2. períodos subseqüentes de 10 (dez) dias ou fração, até o embarque da mercadoria em navio designado.....R\$ 27.500,00/período.

§ 1.º Será concedido isenção de pagamento dos primeiros 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento do primeiro lote de Coque Verde de Petróleo, nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;

§ 2.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 3.º A cobrança dos valores devidos pelo primeiro período de 30 (trinta) dias, ou fração, será efetuada no 11.º dia contado a partir da data de chegada do primeiro lote;

§ 4.º A cobrança dos valores devidos pelos demais períodos de 10 (dez) dias, será efetuada no primeiro dia de cada um desses períodos;

§ 5.º Havendo saldo residual de mercadoria após o embarque em navio designado, sobre este saldo será efetuada cobrança na forma da Tabela IV – Serviços de Armazenagem, item 2.4.1.d, da Tarifa

Portuária, em vigor, até o início do recebimento de nova remessa. A partir daí o saldo residual passará a integrar o total a ser embarcado no próximo navio a ser designado;

§ 6.º O prazo para pagamento das faturas será de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 7.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando por 12 meses a contar da data desta Portaria - DIRPRE, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 8.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária.

II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DIRPRE n.º 322/2019;

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da deliberação constante na Ata da 36ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A;

IV- Divulgue-se.

CARLOS DO RÊGO VILAR

Diretor presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 07/07/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7544106** e o código CRC **705A5BCA**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone:
(81) 3183-1900